



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1471/2026, de 31 de março de 2026.

**Reestrutura o Programa Auxílio-Alimentação no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, abrangendo a administração pública municipal direta e indireta, e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

**L E I:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Reestrutura, no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, o programa Auxílio-Alimentação, destinado aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporários e empregados públicos, vinculados à Administração Pública Municipal direta e indireta.

**§ 1º** O programa a que alude o *caput* deste artigo reveste-se de natureza jurídica indenizatória;

**§ 2º** O benefício a que se refere o *caput* deste artigo não se estende aos agentes políticos e aos que lhes sejam equiparados.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA NATUREZA E DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**

**Art. 2º** O Auxílio-Alimentação consiste na prestação pecuniária mensal, de caráter indenizatório, condicionada ao efetivo exercício das funções do cargo ou emprego público, e ao cumprimento da jornada regular de trabalho.

**§ 1º** Aos servidores públicos municipais submetidos a escalas de trabalho superiores a 12 horas diárias ininterruptas, o pagamento dar-se-á da forma que segue:

I – R\$ 40,00 (quarenta reais) por escala de trabalho de 12 X 36 horas, efetivamente cumprida;

II – R\$ 80,00 (oitenta reais) por escala de trabalho de 24 X 72 horas, efetivamente cumprida.

**§ 2º** Descontar-se-á, do valor devido ao servidor à título auxílio-alimentação, o valor proporcional a 1 (um) dia de benefício por escala de trabalho de 12 (doze) horas, e 2 (dois) dias por escala de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 3º** O Auxílio-Alimentação será pago exclusivamente em pecúnia, não se incorporando à remuneração do servidor a que se referir, não incidindo contribuição previdenciária ou tributária, nem configurando salário-utilidade.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta lei não será devido ao servidor quando:

I – afastado sem remuneração;

II – em licença para tratar de interesses particulares;

III – suspenso por decisão administrativa ou judicial;

IV – aposentado.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### CAPÍTULO III DO VALOR DO BENEFÍCIO

**Art. 5º** O valor do Auxílio-Alimentação a que se refere esta lei, observará a jornada semanal de trabalho de cada servidor, conforme segue:

I – jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais;

II – jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) mensais;

III – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ou superior: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais.

**§ 1º** O benefício possui caráter personalíssimo e será concedido individualmente ao servidor público municipal que atender os requisitos e condições para a sua fruição, nesta estabelecidos.

**§ 2º** O servidor que acumular licitamente, na forma do que prevê o art. 37, XVI da Constituição Federal, cargos públicos na administração pública municipal, fará jus a um único Auxílio-Alimentação, considerando-se o somatório de suas jornadas de trabalho, considerado o seu enquadramento até o teto máximo.

### CAPÍTULO IV DA ASSIDUIDADE

**Art. 6º** A assiduidade será aferida mensalmente, implicando em perdas percentuais, no caso de inassiduidade, na seguinte proporção:

I – até 1 falta injustificada: redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor;

II – 2 faltas injustificadas: redução de 50% (cinquenta por cento) do valor;

III – 3 ou mais faltas injustificadas: redução de 100% (cem por cento) do valor.

### CAPÍTULO V DA COMPATIBILIDADE COM OUTRAS FORMAS DE RESSARCIMENTO

**Art. 7º** O servidor que se afastar da sede do Município a serviço e fizer jus à percepção de diárias ou ainda tiver custeados por outros meios de ressarcimento, a exemplo do regime de adiantamentos ou mediante reembolso, ou ainda custeadas por outro ente público/privado, terá descontado, do valor das respectivas diárias e/ou do auxílio de que trata esta lei, o montante correspondente ao Auxílio-Alimentação relativo ao(s) dia(s) de afastamento.

**§ 1º** O desconto será proporcional aos dias de afastamento e ocorrerá no momento do pagamento;

**§ 2º** O disposto neste artigo visa evitar duplicidade de verbas indenizatórias destinada à mesma finalidade.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada na íntegra a Lei Municipal nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2024.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 31 de março de 2026.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**